

Representação de Rotaract Clubs Distrito 4540 Ano Rotário 2016/2017



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa *per capita* distrital aos clubes organizadores de eventos oficiais e dá outras providências.

O Companheiro CARLOS VINICIUS ROMEIRO FONSECA, Representante de Rotaract Clubs do Distrito 4540, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4540, faz saber que o Conselho Diretor aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º. A taxa *per capita* distrital será no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) e deverá ser adimplida, mensalmente, até o dia 10 (dez), junto à Representação de Rotaract Clubs do Distrito 4540, mediante depósito em conta bancária informada pela Tesouraria, nos moldes da aprovação em Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros do Distrito 4540 (REPRESETE).

- § 1º. A taxa incidirá sobre o número de associados ativos de cada clube, inclusive os associados licenciados ou dispensados de frequência.
- § 2º. O comprovante de depósito do pagamento valerá como recibo, sem prejuízo de confirmação de quitação pela Tesouraria.



Representação de Rotaract Clubs Distrito 4540 Ano Rotário 2016/2017



Artigo 2º. Ficam isentos do pagamento da taxa *per capita* distrital os clubes organizadores de eventos oficiais, para fins de incentivo, apoio e auxílio financeiro previstos nas normas regimentais, desde a data da sua eleição até a data da realização do evento.

- § 1º. Os eventos oficiais a que se refere este artigo são Churrascão Distrital, Assembleia Distrital (ADIRC) e Conferência Distrital (CODIRC).
- § 2º. Na contagem do período de isenção, exclui-se o mês do começo (mês da eleição) e inclui-se o mês do término (mês da realização).
- § 3º. A isenção de que trata este artigo vigerá somente neste ano rotário, podendo ser renovada ou não no próximo ano rotário, respeitadas a conveniência e a oportunidade da gestão seguinte.
- § 4º. Em caso de candidaturas conjuntas, entre dois ou mais clubes, cada um ganhará a isenção na proporção do número de clubes organizadores.

Artigo 3º. A isenção de que trata o artigo antecedente não exonera o clube da obrigação de encaminhar relatório mensal à Tesouraria Distrital, informativo do número de associados ativos do clube durante o mês, inclusive os licenciados ou dispensados de frequência, para fins de cálculos do valor do auxílio concedido.

Parágrafo Único. O envio do relatório, mensalmente, até o dia 10 (dez), é requisito obrigatório para regularidade do clube perante o Distrito 4540, de modo que o seu descumprimento tornará o clube inadimplente com as obrigações junto à Tesouraria Distrital, implicando, consequentemente, na perda do direito a voto em reuniões distritais, nos termos regimentais.

Artigo 4º. Os casos omissos ou conflituosos desta Resolução serão solucionados pelo Conselho Diretor.



Representação de Rotaract Clubs Distrito 4540 Ano Rotário 2016/2017



Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 1º de julho de 2016.

CARLOS VINICIUS ROMEIRO FONSECA
Representante Distrital de Rotaract
Distrito 4540 – Ano Rotário 2016/2017

NATÁLIA TALAN FREITAS ALVES

Tesoureira Distrital de Rotaract

Distrito 4540 – Ano Rotário 2016/2017